

PORTARIA CC 0357/2026-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei 19.654 de 25 de Fevereiro de 2026, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ANTONIO PEREIRA SOARES NETO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Santana do Cariri - EEMTI Adrião do Vale Nuvens, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 06 de março de 2026.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0366/2026-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei 19.654 de 25 de Fevereiro de 2026, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **GUSTAVO VALENTE GILO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Aracati - CCI - Unidade Aracati, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 06 de março de 2026.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº003/2026 - NUP 22001.140415/2025-12

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, órgão integrante da administração pública do Estado do Ceará, doravante denominada SEDUC, com sede nesta Capital, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.822-915, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada por sua Secretária, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, graduação em pedagogia, inscrita no CPF sob o nº XXX.400.XXX-XX, e RG sob o nº XXX562XXX SSP/ CE, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, doravante denominada UFC, com sede EM Fortaleza, localizada na Av da Universidade, nº 2853, Benfica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representada pelo reitor, CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 263.111.783-20, e RG sob o nº 2001002354399, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **cooperação entre as partes, a fim de viabilizar a produção de livros sobre temas de pesquisa atuais, destinados a estudantes e professores do Ensino Médio**, incluindo o lançamento desses livros e cursos baseados neles. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO** Os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo 1) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT. Subcláusula única. Ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por meio de apostilamento, desde que não impliquem alteração de vigência, a qual ocorrerá mediante termo aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS** Constituem obrigações comuns de ambos os participantes: a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Acordo; c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; d) Cumprir as atribuições próprias conforme definidas no instrumento; e) Cada entidade exercerá seu próprio controle, no âmbito de seus normativos, para cumprir as obrigações previstas neste acordo; f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; h) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual; i) Seguir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC** a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho; b) Atuar na realização das ações do Acordo de Cooperação Técnica; c) Desenvolver mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ** a) Elaborar e cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho; **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Subcláusula terceira. Pela Secretaria da Educação fica designado o servidor Paulo Venício Braga de Paula, CPF 853.126.573-8-7, matrícula nº 121.111.1-8, como gestor da parceria. Subcláusula quarta. Pela Universidade Federal do Ceará fica designado o servidor Geovã Maciel de Alencar Filho, CPF 840.404.673-53, matrícula nº 2569132, como gestor da parceria. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, devendo os encargos das partes serem definidos em função do Plano de Trabalho, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros, instituições públicas ou privadas. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante. Subcláusula única. O acordo não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no presente instrumento e por prazo determinado. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será quatro anos, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Subcláusula única. Computando-se a vigência inicial e eventual prorrogação o acordo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e desde que não expirada a sua vigência. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS POSSIBILIDADES DE ENCERRAMENTO** O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS** Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** As partes elegem como competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Fortaleza/CE. E assim, com aceitação plena, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de quatro anos a partir da publicação em site oficial, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou distintos, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com as normas legais aplicáveis Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2026 Custódio Luís Silva de Almeida - Reitor da Universidade Federal do Ceará, Eliana Nunes Estrela - Secretária da Educação. **TESTEMUNHAS:** 1. MARIA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE SOUZA, 2. FRANCISCO FELIPE DE AGUIAR PINHEIRO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de março de 2026.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

